



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12555/20

Objeto: Licitação – Dispensa nº 05/2020
Interessado: Prefeito Municipal de Manaira
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa. Município de Manaira. Poder Executivo Municipal. Dispensa de Licitação 05/2020. Contrato 073/2020. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de praça, rede de Esgoto e pavimentação. Indícios de irregularidades. Adoção de Medida Acautelatória (Decisão Singular DS1 TC 063/2020) referendada pela 1ª Câmara (Acórdão AC1 TC 1093/2020) Providências adotadas pelo atual Gestor. Revogação do procedimento. Perda de objeto do processo. Arquivamento. Traslado desta decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito, relativa a 2020 (PAG 00340/20).

RESOLUÇÃO RC1 TC 069/2020

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas à análise da legalidade da Dispensa de Licitação 05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de praça, rede de Esgoto e pavimentação *no Município de Manaira*.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural às fls. 36/39, apontou indícios de irregularidades no procedimento de Dispensa, e sugeriu adoção de medida acautelatória com vistas a evitar prejuízo ao erário, se consolidada a contratação com a empresa E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.560.794/0001-40.

O Relator, com arrimo no § 1º do Art. 1954 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), expediu a Decisão Singular DS1 TC 063/2020, referendada pela 1ª Câmara, através do Acórdão AC1 TC 1093/2020.

Ato contínuo, a Auditoria, examinou a documentação apresentada pelo gestor e, à vista da comprovação de revogação do procedimento de Dispensa, produziu relatório de fls, 88/90, concluindo pela perda de objeto do processo e sugestão de juntada aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Prefeito, relativa ao exercício de 2020 (PAG 00340/20).

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Atento ao relatório da unidade de instrução, sou porque este Órgão Fracionário:

1. Determine o arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12555/20

2. Traslade cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Prefeito do Município de Manaíra, relativa ao exercício de 2020 (PAG 00340/20).

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC nº 12555/20, *DECIDE*:

1. Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado;
2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Prefeito do Município de Manaíra, relativa ao exercício de 2020 (PAG 00340/20).

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB- 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

mnba

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 12:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 18:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 19:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 08:33



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO